

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 018/2023****SELEÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS DO****“CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2024”****ANEXO VIII | TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****1. DAS PARTES**

1.1 O Município do Crato, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor Raimundo Amadeu de Freitas, e o(a) agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do CPF nº [indicar nº do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], CEP [indicar CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. DO PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, subordinando-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em especial o inciso V do artigo seu art. 2º, o inciso XI do art. 3º, além do *caput* do art. 4º e os incisos I e IV do art. 8º do mesmo Decreto.

**3. DO OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a banda ou grupo cultural contemplado no Edital nº 018/2023, conforme processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Cultura do Crato, visando compor a programação do **“CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2024”**, a ser realizado no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024, cidade do Crato, no Cariri cearense.

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ .....00 (..... reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, aberta no [nome do banco], agência [indicar agência], conta corrente nº [indicar conta], para recebimento e movimentação.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura do Crato:

- I. transferir os recursos ao(a) agente cultural;

- II. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;
- III. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- IV. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- V. monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na cláusula 5.2.

#### 5.2. São obrigações do(a) agente cultural:

- I. executar a ação cultural para a qual selecionado/a;
- II. prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura do Crato por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da realização da apresentação;
- III. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato a contar do recebimento da notificação;
- IV. apresentar à Secretaria de Cultura do Crato, com antecedência de pelo menos três dias, todas as informações técnicas necessárias à realização da apresentação, incluindo mapa de palco e rider técnico, quando for o caso.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, que será analisado por agente público designado, a quem caberá emitir parecer sobre o cumprimento do objeto.

## 7. DAS ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na realização da apresentação

7.3 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 8. DA TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 9. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c. violação da legislação aplicável;
  - d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e. má administração de recursos públicos;
  - f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 11. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez por, no máximo, igual período.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município do Crato.

## 14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Crato para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Crato/CE, ..... de ..... de 2024

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
Secretário Municipal de Cultura

**Nome completo**  
Agente cultural